



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2018

Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos Terminais de Caixa Eletrônicos no Município de Carmo do Cajuru.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários do Município de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período compreendido entre às 06h00min e às 20h00min, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Multa diária de RS 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência.

III - Os valores das multas constantes nos incisos I e II deverão ser corrigidos anualmente, respeitado os limites de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de abril de 2018.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente

Edésio Eustáquio Avelar
1º Secretário